

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 196

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de novembro de 2016

Comissões aprovam reajustes de servidores estaduais da Educação

Projeto de Lei aumenta em 5% os vencimentos de professores e em 6,12% os de técnicos

Projeto de lei que reajusta em 5% os vencimentos de professores e em 6,12% os de assistentes, auxiliares e analistas da Educação recebeu, ontem, parecer favorável na Comissão de Justiça. A proposta, encaminhada em regime de urgência pelo Poder Executivo, foi acordada com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) em junho, visando diminuir distorções do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da categoria. A matéria também foi acatada, pela manhã, na Comissão de Administração.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.042/2016 prevê que os novos valores sejam pagos aos professores de magistério a partir de 1º de outubro, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016. Os demais professores - que possuem cargas horárias mensais de 150 ou 200 horas -



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Enviado em regime de urgência, projeto de lei foi elaborado em acordo com o Sintepe

terão sua revisão valendo a partir de 1º de outubro e um segundo reajuste, de cerca de 5%, garantido para começar a vigorar em janeiro do próximo ano. Já os novos vencimentos de assistentes,

auxiliares e analistas serão válidos a partir de 1º de outubro, sem retroatividade.

A presidente da Comissão de Educação da Alepe, deputada Teresa Leitão (PT), participou da discus-

são do projeto na Comissão de Justiça. Ela fez um apelo para que a proposta seja votada em Plenário o mais rápido possível. “O Sintepe enviou ofícios para a Casa pedindo prioridade, visto

que a folha salarial de outubro é fechada pelo Governo nos primeiros dias de novembro”, explicou. Segundo a parlamentar, a proposição significa “uma retomada paulatina do plano de carreira dos servidores da educação, que foi achatado por duas vezes consecutivas nos últimos reajustes oferecidos pelo Estado”.

O PL 1.042 também altera de R\$ 605 para R\$ 642,03 o valor da Gratificação de Função Técnico-Pedagógica, atualmente concedida aos servidores ocupantes dos cargos de técnico educacional e de psicólogo escolar. Assegura, por fim, que o pagamento de Gratificação por Localização Especial seja concedido aos docentes lotados em escolas de referência, também, “quando afastados e desde que licenciados para tratamento de saúde ou por motivo de gestação”.

Representante do Sintepe presente na reunião de

Justiça, Elisângela Buenos Aires reforçou o pedido de urgência da votação. “A proposta é fruto da nossa luta e já estava prevista. Infelizmente, ela chega um pouco tarde e, por isso, solicitamos o apoio dos 49 deputados para acelerar sua aprovação”, afirmou.

OUTROS PROJETOS - Além do reajuste dos servidores estaduais de Educação, a Comissão de Justiça deu parecer favorável a outras seis matérias. Entre elas está o PL nº 950/2016, proposto pelo deputado Ricardo Costa (PMDB), que proíbe a cobrança de valores adicionais nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência em instituições de ensino. Outros seis projetos foram distribuídos para relatoria na reunião desta terça, que foi coordenada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Ângelo Ferreira (PSB).

Alepe se engaja à Campanha Novembro Azul

Em apoio à Campanha Novembro Azul, desde ontem até o próximo dia 20, a Assembleia Legislativa passou a iluminar a fachada do Museu Palácio Joaquim Nabuco com a cor que dá nome ao movimento. A ação destaca a importância de exames para o diagnóstico precoce do câncer de próstata. A iniciativa da Casa de ornamentar o prédio histórico com luzes também visa registrar a passagem do Dia Mundial do Diabetes, celebrado no próximo dia 14. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer, mais de 60 mil casos de tumores na próstata já foram registrados em 2016. A doença atinge o público masculino e não tem prevenção. No entanto, seu diagnóstico precoce é essencial para o tratamento curativo. Neste ano, a campanha nacional tem como tema **De Novembro a Novembro Azul – Movimento Permanente pela Saúde Integral do Homem**. Com relação aos casos de diabetes, mais de cinco milhões de pessoas morrem em todo o mundo, anualmente, em decorrência da doença. A informação é da Federação Internacional de Diabetes - órgão responsável por estabelecer a data que faz o alerta à população mundial sobre os riscos da patologia.



HENRIQUE GENECY

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Projeto proíbe financeiras de negativar clientes por atraso em consignados

Proposta foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração Pública

Atrasos no pagamento de empréstimos descontados diretamente no salário do trabalhador não poderão motivar a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito. É isso o que pretende o Projeto de Lei nº 961/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), aprovado, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O texto foi acatado nos termos do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Justiça.

Será proibido negativar o nome do cliente sempre que a parcela não for quitada junto à financeira por culpa do empregador, que, após efetuar o desconto na remuneração do funcioná-

rio, não repassar o valor à instituição credora. A norma protege tomadores de empréstimos consignados, que deverão comprovar a dedução em seus vencimentos por meio do contracheque ou de outros documentos semelhantes.

Empresas que descumprirem a determinação poderão estar sujeitas a multas, suspensão temporária da atividade e cassação da licença para funcionamento do estabelecimento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. “É uma medida importante, sobretudo para servidores públicos, aposentados e pensionistas, para evitar que as pessoas fiquem com o nome sujo injustamente”,



APLICAÇÃO - A norma se enquadra quando o valor tenha sido descontado do salário, mas não repassado pela empresa

analizou o presidente da Comissão, deputado Ângelo Ferreira (PSB).

COLETA SELETIVA - Na mesma ocasião, o colegiado definiu relatores para 11 proposições e aprovou outras seis matérias. Os parlamentares emitiram parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1.029/2016, de autoria de

Lucas Ramos (PSB), acatado nos termos do Substitutivo nº 01, proposto pela Comissão de Justiça. O texto define a segunda semana do mês de junho como a Semana Estadual da Coleta Seletiva, período em que a sociedade poderá promover debates e eventos sobre o tema.

Eleições

Parlamentares avaliam desempenho do PSDB e PSB no pleito eleitoral

Dois dias após o 2º turno das eleições municipais, os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Waldemar Borges (PSB) ocuparam a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para analisar o desempenho de seus respectivos partidos nas disputas pelas prefeituras do

Estado e do País. Em comum, os parlamentares destacaram o avanço da participação das legendas frente ao eleitorado e os desafios que os gestores terão para administrar as cidades em um cenário de crise econômica nacional.

Presidente do PSDB em Pernambuco, Antônio

Moraes comemorou o crescimento de 16% no número de prefeituras alcançadas pelo partido em relação a 2012, a vitória da legenda em sete capitais e o desempenho da deputada Raquel Lyra (PSDB), prefeita eleita no município de Caruaru, no Agreste pernambucano. “Isso de-

monstra a confiança que a população coloca no PSDB para dirigir as maiores e mais importantes cidades do Brasil”, destacou.

Já o líder do Governo, deputado Waldemar Borges, registrou a vitória do PSB em 70 municípios de Pernambuco, 13 a mais do que no pleito de 2012. “Se considerarmos as legendas que formam a base aliada, observamos um crescimento de 12%, passando de 123 para 139 prefeituras”, contabilizou. O parlamentar aproveitou, ainda, para parabenizar os representantes da Alepe que disputaram as eleições. “Independentemente do resultado, deve ser vista de forma positiva a iniciativa dos colegas que se dispuseram a ir às ruas para defender os projetos em que acreditam”, concluiu.

FOTOS: HENRIQUE GENECY



MORAES - Crescimento da legenda no País



BORGES - Vitória do PSB em 70 municípios

Emenda parlamentar

Dr. Valdi critica secretário por atraso em compra de trator para agricultores de Maraiial

A lentidão na compra de um trator em favor de entidade de agricultores familiares de Maraiial, na Mata Sul, provocou duras críticas do deputado Dr. Valdi (PP) à gestão da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Ontem, durante a Reunião Plenária, o parlamentar afirmou que o titular do órgão, Nilton Mota, “além de mentiroso, é inoperante”.

Os recursos para a aquisição do maquinário, R\$ 120 mil, são originados de emenda do progressista ao orçamento da Secretaria, mas relatório da execução das emendas, obtido pelo deputado, indica que a despesa não foi efetivamente paga. Mota teria prometido a entrega do equipamento em 120 dias, após informar a representantes dos trabalhadores rurais que o procedimento de aquisição já havia sido concluído, segundo relato Dr. Valdi.

“O secretário mentiu para os representantes dos agricultores. Em Maraiial está todo mundo pensando que o trator vai chegar, mas o recurso não está sequer empenhado”, disse. “Fui pessoalmente falar com Nilton Mota no ano passado.



COBRANÇA - Aquisição

Ele me disse que eu poderia apresentar a emenda, que a Secretaria iria licitar, comprar a máquina e entregar aos agricultores”, explicou.

Dr. Valdi lembrou que os créditos incorporados ao Orçamento de Pernambuco pelos deputados são de execução obrigatória. “É uma máquina de grande utilidade para os agricultores familiares de Maraiial. O secretário descumpra a Constituição e mente para uma classe sofrida”, apontou o progressista. “Se até dezembro isso não estiver empenhado, vou convidar os trabalhadores a virem até aqui para ouvirmos o que Nilton Mota tem a dizer”, anunciou.

FOTOS: HENRIQUE GENEY



CAVALCANTI - “246 ações violentas em bancos este ano”



SOCORRO - “Construção de uma unidade do IML no Araripe”



LEÃO - “Grupamento Tático Aéreo em Serra Talhada”

Deputados pedem ações para a segurança pública no Estado

Parlamentares destacaram o número elevado de crimes no Agreste e Sertão

A segurança pública no Interior de Pernambuco foi tema de pronunciamento de três deputados da região, na Reunião Plenária de ontem. Júlio Cavalcanti (PTB), Socorro Pimentel (PSL) e Rogério Leão (PR) cobraram iniciativas para combater assaltos nas agências bancárias e estradas do Sertão e do Agreste do Estado.

O opositorista Júlio Cavalcanti destacou o mais recente caso de explosão de caixas eletrônicas, ocorrido na madrugada de ontem em

Pedra, no Agreste Meridional. As agências do Bradesco e do Banco do Brasil da cidade ficaram parcialmente destruídas com a utilização de explosivos nas máquinas de autoatendimento. “Pedra tem apenas uma viatura e um efetivo de 12 policiais. Um município como esse precisaria de um efetivo pelo menos três vezes maior”, criticou.

Cavalcanti também se solidarizou com os bancários. “O sindicato da categoria fez um levantamento que aponta 246 ações

violentas em bancos do Estado, apenas neste ano. Foram 13 assaltos, cinco sequestros, 28 explosões em agências e cinco em carros-fortes, além de 128 ataques a terminais de autoatendimento fora das agências, entre outros casos”, relatou o deputado. “Não faz muito tempo que cobrei medidas do Governo para desmontar essas quadrilhas, mas nada foi feito. Ou, se foi feito, não foi eficaz”, frisou.

A deputada Socorro Pimentel registrou os pedidos que fez para o Sertão do

Araripe em reunião com o novo secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, realizada na última quarta (26). “A nossa principal demanda é a construção de uma unidade do Instituto Médico Legal no Araripe. É inaceitável que uma região com mais de 300 mil habitantes não tenha um IML”, salientou.

A parlamentar solicitou também a criação de uma Delegacia da Mulher, a reforma e o reaparelhamento de delegacias e unidades do Corpo de Bombeiros,

concursos para novos delegados e o retorno dos serviços da Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Áreas de Caatinga. “As medidas são necessárias para enfrentar problemas como os constantes assaltos na BR-232”, relatou.

A instalação em Serra Talhada de uma base de apoio para helicópteros da Polícia Militar foi o pleito do deputado Rogério Leão. Ele considera que o município é a melhor opção para receber a estrutura do

Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social no Sertão.

“Salgueiro e Petrolina são candidatas a receber a base mas, pela localização geográfica, Serra Talhada deveria ter preferência, pois a partir de lá as aeronaves têm autonomia para ir a qualquer cidade de Pernambuco”, considerou Leão. “A utilização de helicópteros ajudaria a combater grupos armados que explodem carros-fortes e caixas eletrônicas no Sertão”, lembrou.

Seca

Deputados cobram pagamento a pipeiros e retomada do fornecimento de água no Sertão

O deputado Augusto César (PTB) abordou, ontem, em pronunciamento durante a Reunião Plenária, o atraso nos pagamentos a profissionais que trabalham com carros-pipa no Sertão pernambucano. O tema foi retomado por Rodrigo Novaes (PSD), que propôs a realização de uma audiência pública, com representantes dos Governos Federal e Estadual, no âmbito da Comissão de Agricultura da Assembleia.

César enfatizou que o fornecimento de água está suspenso em várias localida-



CÉSAR - Prejuízo às pessoas



NOVAES - Audiência pública

des, prejudicando a população e motivando manifesta-

ções em cidades como Petrolina (Sertão do São Fran-

cisco) e Belém do São Francisco (Sertão de Itaparica). O petebista cobrou do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco (Codecipe) uma solução para os atrasos de salários dos pipeiros que, em alguns casos, chegam a 13 meses. “Os caminhões estão parados, e as comunidades da zona rural não são abastecidas”, relatou.

“As pessoas têm famílias para sustentar, compromissos para cumprir e possuem o direito de receber pelo serviço que prestam.

Isso é um descaso com o sertanejo, que enfrenta dificuldades com a seca e ainda tem de suportar o corte do pouco que lhe é oferecido”, acrescentou César.

Embora tenha reconhecido as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, Rodrigo Novaes reforçou o apelo para que o fornecimento de água por carros-pipa seja restabelecido e ampliado. “Solicito a presença de representantes dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, do IPA e da Secretaria Estadual de Agricultura para discutir-

mos a situação, urgentemente, e falarmos sobre a perfuração de poços artesianos e obras estruturantes, como a construção de barragens”, defendeu.

O parlamentar do PSD frisou que a situação de estiagem já dura seis anos e vem provocando, inclusive, migração da população afetada para a Região Metropolitana do Recife. “As pessoas passam necessidade. Uma grande parte deixou suas casas, vendeu os animais que possuía e está morando na rua por falta de oportunidade”, lamentou.

Ato

ATO Nº 972/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 135 e 136/2016, do Deputado **Eduíno Brito**, **RESOLVE**: exonerar a partir do dia 01 de novembro do corrente ano e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MICHELLE SEVERINA DE LIMA	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
MICHELINE SEVERINA DE LIMA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
ELIESER INÁCIO DA COSTA	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	100%
THIAGO HENRIK TENÓRIO	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	110%

Sala Torres Galvão, 1º de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Expedientes

CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 97 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016 que Altera o art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.
À 2ª Comissão.

PARECER Nº 3107 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.
À Imprimir.

PARECER Nº 3108 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1058.
À Imprimir.

OFÍCIOS Nºs 624, 625, 620 E 627 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 850/2016, 862/2016, 865/2016 e 925/2016.
Inteirada.

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2418, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 59 - DA COORDENADORA -GERAL DO PROGRAMA DE PESQUISA EM SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES informando a celebração do primeiro Termo Aditivo ao Convênio/SICONV nº 774382/2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco-FACEPE.
Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 100/2016 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA indicando o nome do Dr. Ivan Rodrigues da Silva, para o recebimento da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 109/2016 - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI indicando o nome do Reverendíssimo Pastor Edson José Machado, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 974921/2016 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO indicando o nome do Senhor Geraldo Freire, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 113/2016 - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA indicando o nome do Senhor Gil Sormany Beserra, SGT BM, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



OFÍCIO Nº 117/2016 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES indicando o nome Dr. Raul Henry, para o recebimento da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 054/2016 - DO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR indicando o nome do Coronel PMPE Felipe Oliveira do Nascimento, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 020/2016 - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA indicando o nome do Dr. Cyro de Andrade Lima, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 142 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.895, datada de 23.9.2016; 15.900, datada de 11.10.2016; e 15.905 e 15.906, datadas de 26.10.2016.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 740 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, destinados a esse Estado, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0346.955-69.
Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS Nºs 071100 A 071199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 98 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando Veto Total, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos.
À 1ª Comissão.

PARECER Nº 3109 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 891.
À Imprimir.

PARECER Nº 3110 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1058.
À Imprimir.

PARECER Nº 3111 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 601.
À Imprimir.

PARECER Nº 3112 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 798.
À Imprimir.

PARECER Nº 3113 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941.
À Imprimir.

PARECER Nº 3114 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 950.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 3115, 3116, 3117 E 3118 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1016, 1037, 1038 e 1042.
À Imprimir.

PARECER Nº 3119 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 961.
À Imprimir.

PARECER Nº 3120 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 996.
À Imprimir.

PARECER Nº 3121 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 997.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 3122 E 3125 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 998 e 1042.
À Imprimir.

PARECER Nº 3123 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029.
À Imprimir.

PARECER Nº 3124 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 143 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, da Lei Complementar nº 335, e das Leis Ordinárias nºs 15.907 e 15.908, datadas de 28.10.2016.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 2000 - DA COORDENADORA-GERAL DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE encaminhando os documentos referentes ao Termo de Compromisso nº 0811/2007, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.
Às 2ª, 9ª e 12ª Comissões.

OFÍCIOS Nºs 451, 471, 472, 473, 474, 479, 480, 481, 482, 484, 785, 788, 789, 790 E 791 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 4976, 4974, 4975, 4977, 4973, 4987 4986, 4989, 4972, 4991, 4990, 4994, 4993, 4978 e 4992, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 37/2016 - DO DIRETOR DA DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5122, de autoria da Deputada Teresa Leitão.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 080/2016 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2343, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 154/2016 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando que foi aprovado, por unanimidade o Requerimento nº 420/2016, de autoria do Deputado Eduardo Batista, subscrito pelos Vereadores Renato

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sandrê, Paulo Monteiro, Olga Sena, Ana Silveira, Valdete Cruz, Zilde Barbosa, Beto Gadelha e Arnaldo Oliveira, concedendo Voto de Aplauso, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pela comemoração do cinquentenário de vida pública do Senhor Marco Antônio de Oliveira Maciel.

Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

COMUNICADOS NºS 071200 A 071299 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício Expedido Interno – GAB/SS Nº 020/2016

Recife, 28 de Outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado VINÍCIUS LABANCA
Presidente da Comissão e Julgamento de Concessão da Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.

Prezado Secretário,

Cumprimentando Cordialmente, de acordo com a Resolução nº 1310/2015, que Cria a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, e em resposta ao Ofício nº 122/2016, datado em 18 de outubro de 2016, indicamos o Dr. Cyro de Andrade Lima, com respectivo histórico dos serviços prestados anexo.

Sem mais para o momento, colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Simone Santana
Deputada Estadual

Mensagem

MENSAGEM Nº 98/2016

Recife, 31 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, resolvi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que “Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos”.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Em que pese a intenção do Projeto de Lei em referência de promover interesses do consumidor, vejo-me obrigado a vetá-lo em sua totalidade pelos motivos a seguir expostos.

Convém destacar que, no Parecer de 22 de março de 2016, o PROCON-PE chegou à conclusão de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação “ofende diretamente a nossa Carta Magna, em seu artigo 170, *caput*, que preconiza sobre a livre iniciativa do trabalho, não podendo ao Poder Público determinar como uma empresa deve proceder na prestação de seus respectivos serviços”. Acrescentou ainda o citado órgão que o Código de Defesa do Consumidor, mesmo acolhendo o princípio da informação nas relações de consumo, “não obriga o fornecedor a relatar suas transações com outros consumidores”.

Ao analisar mais detidamente a proposição normativa, constato que o grau de restrição imposta ao desenvolvimento da atividade econômica revela-se, de fato, excessivo.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
[Nesta](#)

À 1ª Comissão.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2016

Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e ao art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais têm o direito que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante com o que dispõe o ponto 4, no art. 12, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos estaduais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público estadual devem respeitar as Leis federais que proibem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção facea conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público estadual, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso humano.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, desde que respeitada a divulgação para a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Estado fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos estaduais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público estadual faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Venho por meio deste projeto de Lei apresentar esta matéria que considero ser de grande importância para a consolidação da estado democrático de direito em âmbito estadual. A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas leis federais estabeleceram um sistema sólido de proteção a criança e ao adolescente contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica. Assim visamos consolidar dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem. Podemos assegurar uma lista de normas que garantem o dever/direito dos pais em educar seus filhos conforme suas convicções morais, da forma que segue abaixo.

O Art. 229 da Constituição Federal estabelece:

“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Já a Convenção Americana de Direitos Humanos, diz que:

“Art. 12. Liberdade de consciência e de religião.

...

4. Os pais (...) têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

O Código Civil dispõe:

“Art. 932 São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

....

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

.....

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil,(...);”

Até os 16 anos de idade, os pais representam legalmente os filhos, pois, de acordo com a lei civil, são absolutamente incapazes. (art. 1.630 e 1.634, V, ambos do Código Civil). A negligência da família no sustento material ou escolar dos filhos é tão relevante que sua prática é punida pelo Código Penal, nos artigos 244 e 246. A responsabilidade da família é de tal monta que o Código Civil estabelece em seu art. 932, inciso I, que os pais são responsáveis civis pela indenização de todos os atos danosos praticados pelos filhos menores.

Há até mesmo uma norma punitiva de conteúdo aberto que submete os pais a multas de até 20 salários de referência, caso “descumpram dolosa ou culposa os deveres inerentes ao poder parental.” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 249)

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral (e religiosa), como visto. Não faria sentido conferir a terceiros – escola, órgãos da saúde, entre outros - a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que têm o ônus de arcar com as consequências do comportamento dos filhos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2016

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de terminais de cargas ou porto seco obrigadas à disponibilizar local apropriado, protegido de chuva e sol, para armazenamento de produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, ainda que temporário, para esse tipo de material armazenado.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se locais apropriados aqueles que contenham local físico destinado ao armazenamento de produtos longe de água ou calor excessivo obedecendo os parâmetros e normas técnicas vigentes bem como as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Consideram-se produtos tóxicos ou nocivos à saúde aqueles assim definidos na legislação e na vigilância sanitária.

Art. 2º A empresa que deixar de atender ao disposto nesta Lei, ficará sujeita às penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e administrativas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para imediata regularização em prazo não superior a 5 dias;

II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de 3.000 (três mil reais) por container ou lote armazenado;

III - suspensão temporária da atividade;

IV - suspensão da licença ambiental estadual; e,

V - suspensão de alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A multa estipulada no inciso II será aplicada em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O que motiva a elaboração deste Projeto de Lei é a preocupação de possíveis acidentes com produtos químicos, causando danos irreparáveis ao cidadão e ao meio ambiente no qual esses terminais ou portos secos estejam instalados, caso não seja o espaço protegido de chuva e sol. O armazenamento de produtos químicos deve ser realizado com a utilização de procedimentos rígidos, evitando que a ação das altas temperaturas não propiciem uma reação química que ponha em risco a vida humana e o meio ambiente. A simples propagação de determinados produtos pelo ar, causa diversas enfermidades que podem ser evitadas com os cuidados prévios, motivo este que nos fez a apresentar a proposta em tela.

Certo da importância do presente Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3111/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DOS CARRINHOS, CESTAS E UTENSÍLIOS DE SUPERMERCADOS E ASSEMBLHADOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, V E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César que visa tornar obrigatória a higienização diária dos carrinhos, cestas e utensílios para acondicionamento de compras nos supermercados, hipermercados e congêneres. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de Lei ora em apreço ao instituir a obrigatoriedade dos supermercados e congêneres promoverem a higienização diária dos carrinhos, cestas e utensílios encontra respaldo na Constituição Federal, pois os Estados-membros, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, podem legislar sobre produção e consumo e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V e XII, da CF/88, *in verbis*:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – **produção e consumo;**

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo acrescido)

Percebe-se que o projeto em análise está alinhado ao interesse público, não havendo vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Todavia, registramos que vige no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 14.331, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, bem como acerca da afixação de placa indicativa, e dá outras providências.

Assim, para manter a unidade legislativa, evitando o surgimento de diversas leis com objetos similares e em observância a boa técnica legislativa propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.331, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, bem como acerca de afixação de placa indicativa, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.331, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a higienização dos carrinhos, cestas, utensílios para acondicionamento de compras e das cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados, mercados, centros comerciais e assemelhados localizados em Pernambuco, bem com a afixação de cartaz, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.331, de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os supermercados, hipermercados, mercados, centros comerciais e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, higienizarão os carrinhos, cestas, utensílios para acondicionamento de compras e as cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras disponíveis para tal finalidade, observando a periodicidade de, no máximo, 10 (dez) dias. (NR)

Parágrafo único. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nos objetos mencionados no caput.” (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar, em lugares visíveis ao público, cartaz com o teor desta Lei, a data da última higienização, bem como o número de telefone do PROCON/PE para reclamações. (NR)

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput terá no mínimo a dimensão de 297x420mm (Folha A3). (AC)

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR)

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (NR)

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.” (NR).”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 1 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Zé Maurício.

Parecer Nº 3112/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 798/2016
AUTOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA QUE OBRIGA AS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO A INFORMAR NO ANVERSO DO PLÁSTICO DO CARTÃO O PERCENTUAL DE JUROS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DA FATURA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 170, V, DA CF/88 – DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMAÇÃO, ARTS. 6º E 31 DO CDC (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que impõe às empresas de cartão de crédito a obrigatoriedade de indicar no anverso do cartão o percentual de juros que incidirá caso não haja o pagamento da fatura. O projeto ora em análise, em apertada síntese, conforme a justificativa, fortalece a transparência na relação de consumo ao instituir novos mecanismos de divulgação da taxa de juros cobrados pelas empresas de cartão de crédito. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V, *in verbis*:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber *“informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”*.

O CDC em seu art. 31 estampa, ainda, que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”*

Nessa perspectiva, a informação sobre a taxa de juros no próprio cartão de crédito permitirá aos usuários deste serviço facilmente identificar o custo em caso de não pagamento da fatura. Nesse ínterim, vale registrar que pesquisa realizada pela CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e SPC Brasil sobre a inadimplência nos cartões de crédito demonstra que 85% dos inadimplentes desconhecem a taxa de juros mensal quando não é feito o pagamento do valor total da fatura.

A citada pesquisa está disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/analise_inadimplencia_e_cartao_de_credito.pdf Assim, percebemos que apesar das empresas de cartão de crédito já serem obrigadas a divulgarem o percentual de juros nas faturas, por exemplo, ainda impera um alto nível de desinformação dos consumidores. Desta feita, a divulgação no próprio cartão se mostra como mais um mecanismo de fortalecimento do direito a informação.

Vale registrar que é pacífica na jurisprudência pátria a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes, deixando cristalino que se trata de relação consumerista. Neste sentido:

STJ - Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

RECURSO ESPECIAL. FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ALTO RISCO. PERDAS GERAIS NO ANO DE 2002. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E NULIDADE DO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DOCUMENTO INTEMPESTIVAMENTE ACOSTADO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAR. INOCORRÊNCIA. NEGLIGÊNCIA E IMPERICIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1.- Os Embargos de Declaração foram corretamente rejeitados não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo a lide sido dirimida com a devida e suficiente fundamentação. 2.- É inadmissível o recurso especial quanto a questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem e ausente impugnação a fundamentos do acórdão recorrido, aplica-se a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. **3.- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes referentes a aplicações em fundos de investimento, nos termos da Súmula 297/STJ.** 4.- No caso de aplicação em fundo de investimentos de alto risco, por investidores qualificados, experientes em aplicações financeiras, não há que se reconhecer direito a serem imunes a rendimentos significativamente menores em período de perdas gerais no setor, à invocação do dever de informar e de inversão do ônus da prova (expressamente afastada, no caso dos autos), sob a alegação de contradição entre os prospectos, que não deixam expresso o direito sustentado, e os regulamentos do fundo de investimentos, que claramente estabelecem a possibilidade até mesmo de perda total - não ocorrida, no caso, em que, a despeito da significativa queda de rendimento no período, obtiveram, os investidores, rendimentos elevados no período total de aplicação. 5.- Afastamento, pelo Tribunal de origem, de violação do princípio da boa-fé objetiva, consignando-se, na origem, o conhecimento do risco de perdas pelos investidores. 6.- O Tribunal de origem procedeu a detida análise do conteúdo fático-probatório dos autos para concluir que não houve prestação de serviço defeituoso por parte do recorrido ou adoção de condutas contrárias aos regulamentos dos fundos de risco, contratualmente aceitos pelos investidores, quanto a perdas ocorridas no ano de 2002. Dessa forma, para que se possa reconhecer a ocorrência de imperícia ou negligência, seria necessário o reexame do referido suporte, obstando a admissibilidade do especial as Súmulas 5 e 7 do STJ, sendo certo que esta Corte, no julgamento do Recurso Especial, considera os fatos tais como delineados pelo Acórdão recorrido. 7.- Recurso Especial improvido. (REsp 1214318/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 18/09/2012)

Ademais, é oportuno destacar que esta CCLJ, utilizando-se do argumento da competência legislativa concorrente do Estado-membro para dispor sobre produção e consumo, tem precedentes pela aprovação de projetos de leis que criam obrigações para as empresas de cartão de crédito, como se observa nos Pareceres nº 1331/2015 (PLO 445/2015) e 1292/2011 (PLO 499/2011, este que deu origem à Lei nº 14.582/2012)

Pelo exposto, podemos concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição ora em apreciação proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 798/2016

Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga as instituições, no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual de juros cobrado em caso de não pagamento integral da fatura mensal e dá outras providências.

Art. 1º As instituições, no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizadas a emitir cartão de crédito, devem indicar no anverso do plástico o percentual de juros que será cobrado caso não haja o pagamento integral da fatura mensal.

§1º As instituições indicadas no caput deverão indicar os juros mensais, os juros anuais e o custo efetivo total que serão cobrados do cliente.

§2º A indicação das informações previstas no §1º deve ser feita com caracteres legíveis e ter tamanho que possibilite sua perfeita visualização.

Art. 2º As instituições indicadas no caput do art. 1º devem enviar sempre que houver alteração no percentual de juros, uma correspondência contendo um adesivo no qual esteja inscrito os juros mensais, os juros anuais e o custo efetivo total, caso estes tenham sofrido alterações.

Parágrafo único. O adesivo de que trata o caput deve observar o disposto no §2º do art. 1º e se destina a ser fixado no anverso do cartão de crédito.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.079, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, ou quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, ausentes vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3113/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2016

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DIVULGAREM A CARTILHA INSTITUCIONAL DO MPPE, E AGORA ? COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À INFANCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, IX E XV, CF/88). DIVULGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ADOLESCENTES. PRECEDENTES DESTA CCLJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relator

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto Cesar, que visa tornar obrigatória a divulgação, nas escolas públicas e privadas, da cartilha institucional “E agora?” produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, visa propiciar, através da divulgação da cartilha, que a comunidade escolar tenha mais conhecimento sobre os direitos e obrigações das crianças e adolescentes, medidas de proteção e medidas socioeducativas. O autor do PLO nº 941/2016 destaca, na justificativa, que a cartilha é um instrumento muito valioso para combater a violência o vandalismo no ambiente escolar.

Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, cumpre destacar que esta CCLJ já aprovou proposições com teor similar ao da proposição ora em análise, ou seja, já receberam parecer favorável desta Comissão projetos de lei que determinavam a divulgação de informações no ambiente escolar. Exemplificativamente citamos: Parecer nº 4147/2013, referente ao PLO nº 1321/2013 (originou a Lei nº 15.083, de 2013), que dispõe sobre a disponibilização da Lei Maria da Penha nas bibliotecas das escolas públicas e em outros estabelecimentos; Parecer nº 861/2015, referente ao PLO nº 1893/2014 (originou a Lei nº 15.741, de 2016), que dispõe sobre a divulgação nas escolas da Rede Pública Estadual de ensino de vagas de emprego; Parecer nº 2312/2016, referente ao PLO nº 720 (originou a Lei nº 15.840, de 2016), que dispõe sobre a divulgação dos números de telefone do Conselho Tutelar, dentre outros.

Assim, percebemos que a matéria está inserta na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, proteção à infância e juventude, nos termos do art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

Registramos, ainda, que a proposição em comento está em consonância com as disposições do art. 227, *caput*, da CF/88, o qual estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar à criança ao adolescente e ao jovem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de estender a obrigatoriedade para todas as escolas, pois toda a comunidade escolar tem interesse na temática, definir um número mínimo de exemplares da cartilha por cada escola, adequar a aplicação das penalidades previstas e retirar a previsão do disposto no art. 5º, pois cria apenas uma faculdade para as escolas, sendo, por isso, desnecessária, entendemos necessário a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2016**

Ementa: *Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016.*

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º As escolas públicas e privadas de Estado de Pernambuco deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, que trata sobre direitos e deveres das famílias e adolescentes que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

Parágrafo único. A cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, está disponível gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis em suas dependências, contendo a seguinte informação:

“Esta escola possui exemplar da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, que trata sobre direitos e deveres das famílias e adolescentes que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº.....”

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - primeira reincidência: advertência e aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

III – segunda reincidência: advertência, aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão atualizadas, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3114/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 950/2016

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VEDA A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS. MATÉRIA INSERIDA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, IX E XIV, CF/88). COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa coibir a cobrança de taxas adicionais dos alunos com deficiência, em razão desta.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, visa garantir, conforme a justificativa do projeto, o direito da pessoa com deficiência a uma educação inclusiva, viabilizando o máximo desenvolvimento físico, sensorial, intelectual e social desta.

O Projeto em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

É certo que o projeto em análise, ao proibir a cobrança de valores adicionais em matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta, evita o tratamento discriminatório e contribui para integração social das pessoas com deficiência, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Registre-se ainda que a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proporcionar a proteção e a garantia das pessoas deficientes, nos termos do art. 23, II, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No âmbito legislativo, o Texto Máximo aponta como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal dispor sobre “**educação, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**”, conforme art. 24, IX e XIV, CF/88.

Destacamos, por oportuno, que a vedação prevista no PLO nº 950/2016 está conforme a Lei Federal nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual, no art. 28, §1º, também proíbe a cobrança em comento. No entanto, a proposição ora em análise avança ao prevê penalidades aos estabelecimentos que a descumprirem.

Não é demais consignar que o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.357, confirmou a constitucionalidade de dispositivos, inclusive o § 1º do art. 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, explicitando que as escolas particulares devem observar as normas protetivas impostas no citado Estatuto.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de manter a unidade vocabular (pessoa com deficiência), adequar as possíveis penalidades previstas e excluir a imposição do prazo previsto no § 1º do art. 3º do PLO 950/2016, entendemos necessário a apresentação de substitutivo.

Segue o Substitutivo proposto.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 950/2016**

Ementa: *Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016.*

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Proíbe a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As instituições de ensino particular, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam proibidas de cobrar valor adicional nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A instituição de ensino particular que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000, 00 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o §1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3115/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016

Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, com sede na Rua da Cachoeira, s/n, Pesqueira – PE, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“No ano de 2002, no município de Pesqueira, nascia a Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, com a proposta de realizar ações direcionadas a crianças e adolescentes com deficiência naquela cidade, após pesquisa local, que identificou um número expressivo de crianças com deficiência (206 crianças) escondidas nos lares, sem atendimento e sem qualquer apoio dos programas do Poder Público. O então Bispo da Diocese de Pesqueira, Dom Bernardino Marchiô, percebeu a gravidade da situação e confiou ao Padre Bartolomeo Bergese, missionário italiano, os estudos de possibilidades de uma resposta concreta a esta realidade.

Foi formada uma equipe composta por professores, estudantes, profissionais de saúde e educação, agentes de saúde que, durante um ano, estudaram o tema e as possibilidades concretas de realizar um atendimento em duas linhas: na área preventiva às deficiências e na área terapêutica de reabilitação física e social.

Este conjunto de informações possibilitou a necessidade e urgência de enfrentamento à questão de forma a garantir melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes e orientação às suas famílias. Nas relações estabelecidas, se constatou as condições de exclusão do convívio social, o predomínio da vergonha, a segregação e o preconceito.

Era indispensável concretizar as iniciativas preventivas e terapêuticas idealizadas. A partir disto, nasceu a Associação PODE, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de prestar atendimento direto as crianças e adolescentes com deficiências e com o desafio de despertar o interessa da sociedade sobre o tema, sensibilizar o Poder Público, as igrejas e a sociedade civil organizada, até então, indiferentes e pouco sensíveis à causa.

Neste interim, foi decidido lutar junto a diversos parceiros pela construção de um espaço com estrutura capaz de receber e reabilitar crianças e adolescentes. A partir daí, chegaram doações de pessoas físicas de dioceses italianas, como as dioceses de Mondovi e Cúneo, além de apoio da Embaixada Italiana em Brasília e outros doadores locais. O sonho foi se tornando realidade com o trabalho intendo do Padre Bartolomeo Bergese. Inicialmente, recebeu o nome de “Casa Escola de Saúde”.

Em 12 de fevereiro de 2004, com a presença de 23 sócios fundadores, nasceu a Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, poltticos ou religiosos, com a finalidade de desenvolver ações junto às crianças e adolescentes com deficiência, prioritariamente aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, através de atividades nas áreas de educação e saúde, propiciando o desenvolvimento físico, psíquico e social, trabalhando a autonomia, o protagonismo, a cidadania e a inclusão.

A escolha do nome PODE ressalta a importância do acesso aos direitos humanos de crianças e adolescentes presentes no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; e resulta ainda na certeza de que, na medida em que se valoriza e que se dá oportunidade às pessoas com deficiência, elas crescem e se transformam em grandes colaboradores da sociedade, descobrindo e explorando novas potencialidades e talentos.

Em 2006 foi iniciado o atendimento direto na Casa Escola de Saúde – Associação PODE. Atualmente, atende cerca de 184 pacientes, em um belo trabalho de beneficência e dedicação, por parte de todo corpo profissional que se dedica integralmente a causa.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3116/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016

Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: proposição que visa InstituiR, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3117/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016

Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: proposição que visa InstituiR, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de novembro de 2016.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 3118/2016

Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa definir novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica, altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008, e dar outras providências.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

A proposição visa alterar as grades de vencimento base dos cargos públicos integrantes dos grupos ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

Por meio da alteração proposta assegura-se aos professores lotados em Escolas de Referência, quando afastados e desde que licenciados para tratamento de saúde ou por motivo de gestação, hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 109 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a percepção da gratificação de localização especial prevista no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

Cabe ressaltar que a presente proposição visa assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao reajuste do piso salarial do magistério estadual, bem como dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 1 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3119/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA PROÍBIR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A INCLUSÃO DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, NA FORMA QUE MENCIONE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em estudo visa proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado, na forma que menciona.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo estabelecer normas proibitivas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado. A crise financeira que o país atravessa tem levado à ocorrência de casos em que a Administração Pública realiza o desconto das parcelas de contratos de empréstimos consignados contratados pelos servidores públicos e pensionistas sem que haja o respectivo repasse destes valores às instituições financeiras. A referida prática leva os servidores e pensionistas a terem seus nomes inseridos em cadastros negativos de crédito.

Diante desse cenário, a presente proposição pretende proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome do consumidor em qualquer cadastro de proteção ao crédito quando a referida inclusão tiver como causa a ausência de pagamento das prestações previstas em contratos de empréstimo consignado e a ausência do pagamento tenha ocorrido pela falta de repasse do respectivo valor por parte do Empregador, público ou privado, à instituição financeira.

A Proposição determina ainda que a fiscalização acerca das ofensas que prevê a medida fique a cargo dos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, que serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas no Código de Defesa do Consumidor.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que observa o interesse público ao proteger os consumidores nos contratos de empréstimo consignado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3120/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A proposição visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. O evento deverá ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro, considerado pela Organização das Nações Unidas o “Dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência”.

Atletas Paraolímpicos são todos aqueles que praticam modalidades esportivas que são parte dos Jogos Paralímpicos. Tais modalidades são adaptadas para atender as particularidades de pessoas com necessidades

específicas, tornando possível a prática esportiva por indivíduos com diferentes tipos de deficiência ou que tenham a mobilidade reduzida.

Há consenso entre os especialistas que o esporte pode desempenhar um importante papel na inclusão das pessoas com deficiência, além das vantagens à saúde, o esporte paraolímpico proporciona também valiosas oportunidades de sociabilização e permite o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, reforçando sua autoconfiança e autoestima.

Diante de tais benefícios, são sempre oportunas as iniciativas que visam incentivar o esporte paraolímpico e prestigiar seus praticantes, como faz a presente proposição, reforçando assim o caráter inclusivo das modalidades esportivas adaptadas às singularidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 996/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prestigiando o esporte paraolímpico e seus praticantes ao instituir o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3121/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DO EX-JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol", e dá outras providências

.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol", cuja finalidade da referida data comemorativa é uma forma de prestar importante homenagem ao Ex-Jogador de Futebol, com o intuito de exaltar a importância do ex-atleta, que além de não mais competir, fica aliado do ofício que desenvolveu após sucessivos anos de treino, dedicação e esforço pessoal.

Em uma atividade profissional como a do jogador de futebol, ficar longe dos holofotes, da torcida e do reconhecimento público, pode ser, por vezes, complicado não apenas financeiramente, mas também social e psicologicamente.

A proposição legislativa institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol”. A data será comemorada anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro. Tal iniciativa tem como objetivo homenagear os ex-athletas dos clubes pernambucanos, que tanto contribuíram na difusão e fortalecimento dessa importante manifestação cultural em nossa região.

No mais, a data comemorativa ao “ Dia do Ex- Jogador Profissional de Futebol” não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 997/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, importante homenagem aos ex-jogadores de futebol, reconhecendo e valorizando essa atividade profissional 56 esportiva, de grande expressão para o Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa ..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3122/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL VISA ALTERAR A LEI Nº 15.822 DE 31 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO BLOGUEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei Nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que instituiu o “Dia Estadual do Blogueiro” no âmbito do Estado de Pernambuco,.

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em estudo altera o art. 1º da Lei Nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que Institui, o “Dia Estadual do Blogueiro”, no Estado de Pernambuco, modificando a data comemorativa que passa a ser comemorada, anualmente, no dia 07 de junho. A atividade de blogueiro consiste na produção de conteúdos recreativo, educativo e informativo dentro dos mais diversos temas da sociedade por meio da publicação em páginas na internet. O primeiro blog foi criado ainda em 1994 de forma experimental e, agora, mais de vinte anos, a ocupação transformou-se numa nova categoria de profissionais, cada vez mais influente na sociedade devido o aprofundamento e desenvolvimento de ideias que ela proporciona.

No Brasil surgem novos membros para a categoria a cada dia devido à evolução das mídias digitais e ampliação do acesso às novas tecnologias pela sociedade. Com isso, a atividade tende a crescer e ganhar mais importância no campo da produção de conhecimento e informação.

Diante desse cenário, a proposição em debate visa modificar a data de comemoração do Dia do Blogueiro, do dia 20 de março para o dia 07 de junho, tendo em vista que nessa data também é celebrado o Dia da Liberdade de Imprensa. Assim, a mudança estabelece maior representatividade à categoria dos blogueiros.

O Dia Estadual do Blogueiro, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 998/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, quando a data comemorativa do Dia do Blogueiro será comemorada, no Dia da Liberdade de Imprensa, o que confere maior representatividade para a categoria.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3123/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva” e dá outras providências.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

A preocupação com a coleta seletiva é mundial, na medida em que somos todos produtores de resíduos, e diante de sua crescente produção torna-se essencial que todos contribuam com reaproveitamento dos resíduos sólidos.

Com várias previsões na legislação nacional, a coleta seletiva apresenta-se em destaque na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), que em 2016 completa 6 anos. Nessa, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável é considerado um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

A fim de viabilizar o reaproveitamento dos resíduos e, por conseguinte, a extração de menos recursos naturais necessários para fabricação de novos produtos, torna-se essencial a conscientização da população acerca da necessidade de preocupação com o correto aproveitamento e destino dos recursos, garantindo-se o bem estar da presente geração e um planeta mais limpo para as futuras gerações.

Nesse sentido, a instituição no Estado de Pernambuco da Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva é importante medida que, envolvendo iniciativa pública e privada, trará contribuições essenciais para soluções e conscientização que envolva a coleta seletiva no Estado.

Para tanto, os dias que compreendem a “Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva” não serão considerados feriados civis.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1029/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva, trará importante indutor para o desenvolvimento sustentável no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (4) deputados: Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3124/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Representante Comercial”,

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Representante Comercial”, a ser comemorado, anualmente, no dia primeiro de outubro.

O Representante Comercial é o profissional responsável pela venda de produtos de um determinado fabricante em uma região específica. Podem atuar nos segmentos de alimentos, bebidas, calçados, produtos farmacêuticos, entre outros, vendendo para companhias varejistas, atacadistas e distribuidores.

Considerando-se que a indústria e o comércio desempenham um papel relevante no cenário econômico nacional e pernambucano, gerando emprego e renda para grande parte da população economicamente ativa do país, a atividade de Representação Comercial adquire importância estratégica para a sustentabilidade desses setores.

O Projeto de Lei em discussão, ao propor a criação do Dia Estadual do Representante Comercial, tem o mérito de valorizar e reconhecer a importância destes profissionais para o desenvolvimento econômico do Estado.

Ademais, a data comemorativa do “Dia Estadual do Representante Comercial”, não será considerado feriado civil

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1030/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reconhece a importante função que os Representantes Comerciais exercem na sociedade.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3125/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DEFINE NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 95, de 19 de outubro de 2016, para análise e emissão de parecer; *A proposição fixa novas grades de vencimento base dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado. Prevê também extensão de benefícios e reajuste da Gratificação de Função Técnico-pedagógica*

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva fixar uma nova grade de vencimentos para os servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. O reajuste nos padrões de vencimento é linear, na ordem de 6%, comparado ao quadro remuneratório inscrito em Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

A referida revisão salarial será modulada no tempo, respeitando a seguinte ordem: (I) com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, para o cargo público de professor com formação em magistério, em que seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção ou lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica; (II) - a partir de 1º de outubro de 2016, para os cargos públicos de professor, de analista em gestão educacional, de assistente administrativo educacional, e de auxiliar administrativo Educacional.

Especificamente para o cargo de professor, o reajuste será concedido em duas parcelas de 6%: em 1º de outubro de 2016, como já foi dito, e em 1º de janeiro de 2017. Neste projeto de Lei Complementar, não há previsão de reenquadramento de servidores. Excepcionalmente, para adequação do quadro remuneratório ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008), será concedida, nos termos do art. 2º, a retroatividade do reajuste a 1º de janeiro de 2016 ao professor enquadrado na respectiva Grade Vencimental da carreira na faixa “d”, classe “I”, da Matriz de Vencimento de Graduação.

Ademais, garante-se revisão de 6% também para a Grati?cação de Função Técnico-pedagógica, atualmente concedida aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Técnico Educacional e de Psicólogo Escolar, que terá valor nominal de R\$ 642,03 (seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2016. Com nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008, foi estendido o pagamento da referida verba quando do afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de gestão.

Assim sendo, a proposição analisada pretende conceder revisão anual dos vencimentos das carreiras da Secretaria de Educação do Estado, conforme direito constitucional expresso no inciso X do art. 37 da Carta Magna.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, fixando nova grade de vencimentos base para os cargos públicos do quadro funcional da Secretaria Estadual de Educação.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3126/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016
Autor: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Nº 1030/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Representante Comercial, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que propôs o Substitutivo nº 01/2016 a fim de aperfeiçoar a redação da proposição original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A profissão de Representante Comercial Autônomo é regida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. De acordo com o art. 1º desta norma

“Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha [...] a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”

Em Pernambuco, esse segmento é representado pelo Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comerciais de Pernambuco (SIRCOPE) e pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco (CORE-PE), contando com mais de 20.000 representantes comerciais registrados.

A criação do Dia Estadual do Representante Comercial é um marco relevante para os profissionais da área e evidencia o reconhecimento parlamentar pela importância que eles possuem no aumento da produtividade das empresas e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico do estado.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016, uma vez que a criação do Dia Estadual do Representante Comercial tem o mérito de valorizar esta categoria profissional tão relevante para o desenvolvimento econômico do estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3127/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016
Autor: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, que define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, de autoria do Governador do Estado, enviado através de Mensagem nº 95/2016, de 19 de outubro de 2016.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Complementar em questão define novos valores de vencimento base para os cargos públicos do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Em prosseguimento à política de recomposição salarial das carreiras pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Educação do Estado, o Projeto de Lei Complementar em discussão propõe, dentre outras medidas, o reajuste de 6% no quadro de vencimentos vigente.

A recomposição dar-se-á por etapas, segundo incisos I, II e III do art. 1º, conforme abaixo: retroatividade desde 1º de janeiro de 2016 aos professores com formação em magistério do quadro de pessoal em extinção ou que lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica; concessão a partir de 1º de outubro deste ano para professores, analistas em gestão educacional, assistentes administrativos educacionais, auxiliares administrativos Educacionais. No caso dos professores, titulares de licenciatura plena e/ou titulação superior, será concedida segunda parcela de reajuste, da ordem de 6%, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Na mesma peça legislativa, garante-se acréscimo de 6% na Gratificação de Função Técnico-pedagógica, passando a remunerar nominalmente R\$ 642,03 (seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2016. A proposição inova ao incluir o direito à percepção desta verba quando do afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de gestação.

Por fim, será conferida retroatividade desde 1º de janeiro de 2016 aos professores enquadrados na faixa "d", classe "I", da Matriz de Vencimento de Graduação. Essa concessão sugere adequação do quadro remuneratório ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008).

Diante dos argumentos apresentados, e do resultado de um longo processo de negociação que envolveu o sindicato da categoria e o Governo do Estado, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, uma vez que a proposição visa recompor os vencimentos das carreiras pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Educação do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016, de autoria do Poder Executivo do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 1 de novembro de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Emendas ao Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Emenda Nº 43/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo apoiar a Associação Católica Mãos a Obra - AMO sediada à rua Cambuim, 1011, bairro do Setúbal - Recife CNPJ nº. 12.740.992/0001-72, conhecida por Associação do Frei Damião Silva e assim reforçar a atividade Ampliação do Suporte à Atividade Educacional.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 44/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A Emenda tem por objetivo reforçar a Ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, CNPJ nº. 05.994.449/0001-36.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Grupo(s) de Despesa: 33 - 15.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 15.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 45/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A referenciada Emenda objetiva a formação e capacitação de jovens trezentos jovens que fazem parte da Associação Comunidade Obra de Maria, CNPJ nº. 00.303.435/0001-05, sediada a rua Azeredo Coutinho, Várzea - Recife.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 46/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A Emenda aqui elencada visa reforçar o Hospital de Câncer de Pernambuco CNPJ/MF nº. 10.894.988/0001-33, para a aquisição de Equipamentos, Ação 4553 - Ampliação, reforma e equipagem de Unidade de Saúde; Programa: 902 - Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde para a estruturação do HCP, centro de referência em tratamento oncológico.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 40.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 47/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A Emenda tem por objetivo contemplar o Hospital Geral Amélia Gueiros Leite CNPJ nº. 10.075.232/0001-62, em Agrestina, com aquisição de microscópio cirúrgico para oftalmologia.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00

Localização beneficiada: Agrestina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 48/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A Emenda tem por objetivo reforçar o atendimento da Fundação Altino Ventura CNPJ/MF 10.667.814/0001-38 na aquisição de materiais para custeio de suas atividades visando à ampliação da oferta de uma rede oftalmológica referencial de maior cobertura aos usuários do SUS, através do FES-PE, fato este que contribui efetivamente para a prevenção da cegueira e a reabilitação visual dos pacientes.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 49/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A Presente Emenda tem por objetivo reforçar a compra de medicamentos para a Santa Casa de Misericórdia CNPJ nº. 10.869.782/0001-53, localizada à Avenida Cruz Cabugá, 1563, Santo Amaro, Recife.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 50/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda tem por finalidade promover o desenvolvimento municipal nas áreas estratégicas de infraestrutura apoiando a reconstrução do Centro Cultural Estrela de Lia, localizado no bairro de Jaguaribe, Ilha de Itamaracá CNPJ nº. 08.284.461/0001-45, situado à Rua Benigno Cordeiro Galvão, boxes 15 e 16, que com as fortes chuvas, ocorridas em 2013, desabou, devendo ser destinado através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 250.000,00

Localização beneficiada: Itamaracá

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 250.000,00

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 51/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda tem por finalidade apoiar o fornecimento de alimentação de crianças e jovens assistidos pela Fundação Terra CNPJ nº. 12.658.530/0001-00.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 15.000,00

Localização beneficiada: Arcoverde

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 15.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 52/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda tem por finalidade a aquisição de ambulância para transportar pacientes, através do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, e, assim, melhorar a qualidade da assistência prestada a população do município de CUPIRA.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00

Localização beneficiada: Cupira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 53/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através da entidade Obra de Maria, CNPJ 00.303.435/0001-05.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino

Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00

Localização beneficiada: Carpina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Botafogo

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 54/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Promover o desenvolvimento municipal nas áreas estratégicas de infraestrutura urbana e rural, mediante ações integradas das administrações públicas estadual e municipal, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Carpina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Botafogo

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 55/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Emenda para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao município de BELÉM DE SÃO FRANCISCO, com a finalidade de perfurar poço artesiano.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 40.000,00

Localização beneficiada: Belém de São Francisco

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 56/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que sejam feitas obras de calçamento no município de VICÊNCIA, especificamente na Rua do Cemitério, no Distrito de Trigueiros, a fim de melhorar a qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00

Localização beneficiada: Vicência

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 57/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que sejam feitas obras de calçamento no município de LIMOIEIRO, especificamente nas ruas da Cohab Nova, com o objetivo de levar pavimentação a fim de melhorar a qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 230.000,00

Localização beneficiada: Limoeiro

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 230.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 58/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA para servir ao povo do município de Condado, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 120.000,00

Localização beneficiada: Condado

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 120.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 59/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente emenda, tem a finalidade de reforçar o orçamento da Secretaria de Saúde com a finalidade de apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, no município de Recife, CNPJº 10.667.814/0001.38.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede

Complementar

Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 60/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, aplicada na implementação de ações para melhorar as instalações da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima no município de Vicência.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00

Localização beneficiada: Vicência

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 61/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA para servir ao povo do município de Araçoiaba, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00

Localização beneficiada: Araçoiaba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 62/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria de Educação, para o INSTITUTO PADRE LUIS CECCHIN, com sede no município de LIMOIEIRO, a fim de melhorar a qualidade na prestação dos seus serviços sócio culturais e educativos naquela região.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Localização beneficiada: Limoeiro

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 63/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA para servir ao povo do município de Rio Formoso, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 120.000,00

Localização beneficiada: Rio Formoso

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 120.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 64/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE COLCHÕES para servir a CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO, situado na Rua Henrique Dias -s/n - Derby,Recife-PE, a fim de melhorar a qualidade de vida dos seus sócios e alunos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação

Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 65/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA para servir ao povo do município de Aliança, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
 Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 180.000,00
 Localização beneficiada: Aliança

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 66/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA para servir ao povo do município de Maraiial, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
 Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 120.000,00
 Localização beneficiada: Maraiial

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 120.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 67/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que seja feita REFORMA e URBANIZAÇÃO na praça localizada na entrada do município de TUPARETAMA, as margens da rodovia PE-275, em benefício daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 180.000,00
 Localização beneficiada: Tuparetama

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 68/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Com a finalidade de que sejam feitas obras de calçamento no município de JATAÚBA, a fim de melhorar a qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 180.000,00
 Localização beneficiada: Jataúba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 69/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Emenda para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao município de CAPOEIRAS, com a finalidade de perfurar poço artesiano.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00
 Localização beneficiada: Capoeiras

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 70/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Cabrobó/PE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
 Localização beneficiada: Cabrobó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 71/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Afrânio/PE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
 Localização beneficiada: Afrânio

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 72/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Aquisição de ambulância para a comunidade de Lagoa dos Milagres, no município de Verdejante/PE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
 Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 78.000,00
 Localização beneficiada: Verdejante

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 78.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 73/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Garantir a melhoria na qualidade da assistência à saúde prestada à população de Fernando de Noronha, por meio de reestruturação física e equipagem da Unidade de Saúde do Distrito Estadual.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
 Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
 Unidade Orçamentária: 309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha
 Ação: 216 - Desenvolvimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 48.000,00
 Localização beneficiada: Fernando de Noronha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 48.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 74/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Garantir o pagamento das despesas com corpo docente da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF), contribuindo para o desenvolvimento do ensino e a melhoria da aprendizagem dos alunos dessa instituição.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
 Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
 Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 120.000,00
 Localização beneficiada: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 120.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 75/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Aquisição de ambulância para reforçar o atendimento à saúde da população do município de Exu/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 78.000,00
Localização beneficiada: Exú

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 78.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 76/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Aquisição de ambulância para reforçar o atendimento à saúde da população do município de Lagoa Grande/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 78.000,00
Localização beneficiada: Lagoa Grande

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 78.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 77/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Aquisição de ambulância para reforçar o atendimento à saúde da população do município de Santa Cruz/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 78.000,00
Localização beneficiada: Santa Cruz

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 78.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 78/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Ipubi/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: Ipubí

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 79/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Verdejante/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 75.000,00
Localização beneficiada: Verdejante

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 75.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 80/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Santa Cruz/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 75.000,00
Localização beneficiada: Santa Cruz

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 75.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 81/2016**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Lagoa Grande/PE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Lagoa Grande

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
 Deputado

À 2ª Comissão.

Indicações**Indicação Nº 5432/2016**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Apelo** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo; e ao Exmo. Sr. Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Pedro Falcão, no sentido de criar uma Extensão do Campus da UPE no município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a criação de uma Extensão do Campus da UPE no município de Tamandaré, para capacitação de profissionais e estudantes com essa importante ação estruturadora na área educacional. Pelo exposto, considerando a relevância da proposta para ampliar a oferta de ensino superior à população, gerando conhecimento científico e tecnológico primordiais para o desenvolvimento dos estudantes de Dormentes e adjacências, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.

Clodoaldo Magalhães
 Deputado

Indicação Nº 5433/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. Maria Sebastiana da Conceição**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de João Alfredo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo; Ev. Severino Lourenço Barbosa, Evangelista.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
 Deputado

Indicação Nº 5434/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. José Queiroz de Lima**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5435/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Riacho das Almas, **Sr. Mario da Mota Limeira Filho**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de Riacho das Almas, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. Mario da Mota Limeira Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Pr. José Ivanildo, Pastor.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5436/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, **Sr. Edson de Souza Vieira**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Pr. Amaro Berto da Silva, Pastor.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5437/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Sanharó, **Sr. Fernando Edier de Araújo Fernandes**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de Sanharó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeito de Sanharó; Ev. Edson Bento da Silva, Evangelista.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5438/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de São Bento do Una, **Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo**, e por

fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de São Bento do Una, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Ev. Marcos Antônio Teixeira, Evangelista.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5439/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Gameleira, **Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. André de Paula**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Gameleira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André de Paula, Secretário Estadual de Cidades; Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, Prefeita de Gameleira; Pr. Laelson Severino de Lira, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5440/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Barreiros, **Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. André de Paula**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Barreiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André de Paula, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito de Barreiros; Pr. Marcos Antônio, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5441/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paudalho, **Sr. José Pereira de Araújo**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. André de Paula**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André de Paula, Secretário Estadual de Cidades; Sr. José Pereira de Araújo, Prefeito de Paudalho; Pr. Isaac Silva, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5442/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Carpina, **Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. André de Paula**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Carpina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André de Paula, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias, Pastor.

Justificativa
<p>De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.</p> <p>O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;</p> <p>Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.</p> <p>Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5443/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Gameleira, **Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Alécio José Antão**, no sentido de viabilizar melhorias para o Centro de Saúde situado no município de Gameleira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, Prefeita de Gameleira; Pr. Laelson Severino de Lira, Pastor; Sr. Alécio José Antão, Secretário Municipal de Saúde.

Justificativa
<p>Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.</p> <p>A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5444/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Barreiros, **Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal de Barreiros, situado no município de Barreiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito de Barreiros; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

Justificativa
<p>Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.</p> <p>A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5445/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ribeirão, **Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Professor Clóvis Azevedo Paiva, situado no município de Ribeirão, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.</p> <p>A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5446/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário as formalidades regimentais, que seja envido um **APELO** ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Dr. Roberto Cavalcanti Tavares no sentido de Priorizar o Sistema de abastecimento D'Água, no que diz respeito à sua distribuição na comunidade de Chã do Camará, no Município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Dr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Claudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. Uitanaan Gomes da Silva, Vereador Eleito.

Justificativa
<p>Os moradores da comunidade de Chã do Camará necessitam urgentemente da atenção da então citada entidade Compesa, para o Abastecimento D'Água naquela região.</p> <p>Os moradores da cidade de Aliança sofrem com o problema de abastecimento de água, apesar de fica próximo à Adutora do Suriji, que abastece boa para te da Zona da Mata Norte.</p> <p>Todos nós sabemos que água é vida. Todos os seres vivos precisam de água pra viver, para nós, seres humanos, a falta desse líquido precioso é muito dramática porque percebemos o quanto a vida se torna complicada no dia a dia das famílias, quando se tem conhecimento que não tem esse precioso líquido para uso diário.</p> <p>A falta de água causa problemas de alimentação, saúde, de higiene e até mesmo na economia das pessoas, tendo vista que várias atividades econômicas dependem de água para existírem.</p> <p>Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5447/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO** ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de solicitar investigação sobre a situação da unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco de Timbaúba onde ocorreram 4 (quatro) mortes de adolescentes o dia 25 de outubro de 2016, apurando as responsabilidades administrativas e criminais dos agentes do estado em relação às rebeliões e demais violações de direito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Laura da Mota Gomes, Coordenadora do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura; Moacir Carneiro Leão Silva, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Justificativa
<p>No dia 25 de outubro de 2016, quatro adolescentes foram tragicamente assassinados e vários outros foram feridos nas dependências do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Timbaúba, uma das unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), após mais uma rebelião.</p> <p>É recorrente a denúncia de práticas de tortura e tratamentos desumanos e degradantes na FUNASE. Relatórios dos Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, órgãos estatais, a partir de visita as unidades, constataram diversas vítimas e marcas dessas violações de direitos. Relatórios esses foram encaminhados aos órgãos competentes com recomendações de vários níveis, de apontamentos relacionados estrutura e gestão das unidades e do sistema socioeducativo.</p> <p>Acrescentam-se a esse cenário situações de violação de direitos perpetradas em incursões da Polícia Militar na contenção de rebeliões e revistas às unidades, de acordo com os referidos relatórios dos mecanismos. Também apresentam difícil resolução os inquéritos policiais de responsabilidade da Polícia Civil estadual acerca das ocorrências registradas no interior das unidades socioeducativas.</p> <p>Ressalte-se que o referido cenário viola frontalmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12594/2012) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990).</p> <p>Em razão disso, registramos este apelo ao Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que sejam investigados os casos de violações por parte dos agentes do estado, da Fundação de Atendimento Socioeducativo, da Polícia Militar e das Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Secretaria de Defesa Social, para que sejam apuradas responsabilidades administrativas e criminais.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Edilson Silva
Deputado

Indicação N° 5448/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO** ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de solicitar investigação sobre a situação da unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco de Caruaru onde ocorreram 7 (sete) mortes de adolescentes o dia 30 de outubro de 2016, apurando as responsabilidades administrativas e criminais dos agentes do estado em relação às rebeliões e demais violações de direito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Laura da Mota Gomes, Coordenadora do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura; Moacir Carneiro Leão Silva, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Justificativa
<p>Na noite de 30 de outubro, sete adolescentes foram mortos em rebelião no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Caruaru, onde houve motim no mês de agosto e cujas condições de trabalho foram denunciadas por um agente da unidade, no mês de setembro. Conforme reportagem do Jornal do Commercio, o funcionário denunciou tanto a falta de funcionários e como a entrada de armas e celulares nas celas.</p> <p>No dia 25 de outubro de 2016, quatro adolescentes foram tragicamente assassinados e vários outros foram feridos nas dependências do CASE de Timbaúba após mais uma rebelião. São onze mortes em menos de uma semana. Nos últimos cinco anos o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco registrou 40 (quarenta) mortes de adolescentes dentro das unidades de internação.</p> <p>É recorrente a denúncia de práticas de tortura e tratamentos desumanos e degradantes na FUNASE. Relatórios dos Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, órgãos estatais, a partir de visita as unidades, constataram diversas vítimas e marcas dessas violações de direitos. Relatórios esses foram encaminhados aos órgãos competentes com recomendações de vários níveis, de apontamentos relacionados estrutura e gestão das unidades e do sistema socioeducativo.</p> <p>Acrescentam-se a esse cenário situações de violação de direitos perpetradas em incursões da Polícia Militar na contenção de rebeliões e revistas às unidades, de acordo com os referidos relatórios dos mecanismos. Também apresentam difícil resolução os inquéritos policiais de responsabilidade da Polícia Civil estadual acerca das ocorrências registradas no interior das unidades socioeducativas.</p> <p>Ressalte-se que o referido cenário viola frontalmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12594/2012) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990).</p> <p>Em razão disso, registramos este apelo ao Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que sejam investigados os casos de violações por parte dos agentes do estado, da Fundação de Atendimento Socioeducativo, da Polícia Militar e das Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Secretaria de Defesa Social, para que sejam apuradas responsabilidades administrativas e criminais.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Edilson Silva
Deputado

Indicação N° 5449/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e Ilmo.

Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, no sentido de viabilizar recuperação da Barragem do Chapéu em Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Dr. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. José Nildo Oliveira Sales, Vereador.

Justificativa

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. José Nildo Oliveira Sales (Dizão), Vereador de Parnamirim, o qual mediante Indicação nº 023/2016 apresenta reivindicações dos moradores de Parnamirim, tendo em vista que a Barragem do Chapéu, um dos maiores reservatórios de água da cidade e de Pernambuco, está em péssimas condições. O referido açude, que foi estruturado há alguns anos, é uma das principais fontes de abastecimento da cidade e diante da previsão de mais uma temporada de estiagem, sua restauração torna-se de grande importância para o Município de Parnamirim.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Socorro Pimentel Deputada
--

Indicação N° 5450/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente Apelo ao Governador do Estado, Exmo. Dr. Paulo Câmara e ao Diretor do DER- Departamento de Estradas de Rodagens, Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilizar construção de uma passarela em Frente ao Fórum Des. Henrique Capitulino, sito na ROD BR-101, SUL KM 80 Em frente Fab Nestlé, Prazeres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Davi Luiz de oliveira, Assessor Parlamentar.

Justificativa

Por tratar-se de um local com intenso fluxo automóveis e travessias arriscadas, faz-se necessário a construção de uma passarela para pedestres, visto que o Fórum citado encontra-se às margens da Br 101, uma das Brs mais movimentadas do país e que possui intenso fluxo de veículos pesados em todos os horários do dia, também por haver empresas em toda sua extensão marginal, sendo rota estratégica para estas, e que impossibilitam a travessia segura de pedestres . Por este motivo, pleiteamos às Autoridades competentes para que atenda este apelo no sentido de trazer segurança e evitar possíveis acidentes ao pedestres que destinam em direção ao Fórum e aos trabalhadores que usualmente transitam em direção às empresas circunvizinhas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

Joel da Harpa Deputado

Indicação N° 5451/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Condado/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sandra Felix da Silva, Prefeita do Município de Condado/PE; José Nildo Lopes de Sousa, Vice-Prefeito do Município de Condado; Marcelo Falcão de Moura, José Fernando Ferreira do Nascimento, Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Genivaldo Marinho de Barros, Samuel Vieira de Andrade, Elias Gomes da Silva, Carlos Antônio dos Santos, Josué Raimundo Marques da Fonseca, Elizânia Silva de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Condado; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, Presidência; Rádio Nova FM – Condado, Direção; Professora Genilce Teófilo da Silva Moura, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Antônio Correia de Oliveira Andrade; Professora Mariluce Felix dos Santos, Gestora da Escola Júlio Correia de Oliveira Melo.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Condado/PE**.

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Condado/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5452/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Iati/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge de Melo Elias, Prefeito do município de Iati; Antônio José de Souza, Vice-Prefeito do município de Iati; Sebastião Tenório Luna, Rosilda Tenório de Melo, Aluizio Tenório Cavalcante, Ana Maria Barros de Andrade, Francisco de Assis Almeida Araújo, Sebastião Vitor Cordeiro, Adjalbas Dias de Oliveira, José Alci Tenório dos Anjos, Jozelio Trezeno Brandão, Vereadores do município de Iati; Rádio Comunitária Nossa Senhora Aparecida 87,9 FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizada e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5453/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir no Programa do Projeto: Melhoria e Expansão de Educação Profissional para o exercício em pauta, o município de **Escada/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre José Valdir Bezerra da Silva, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Apresentação; Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice-Prefeito do Município de Escada; Rinaldo José de Lima, Alberto Pereira Oliveira, Amaro Ferreira da Silva, Arlindo Pereira Oliveira Filho, Elias Ribeiro de Carvalho, Flavio Rodrigues da Silva, Jose Macedonio Soares, José Mario do Nascimento, Paulo Savio de Almeida Junior, Rodrigo Fabiany Wanderley Pontes de Melo, Severino André Dias Junior, Severino Francisco dos Santos, Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadores da Câmara Municipal de Escada; Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Professora Gestora Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; Tony Manoel Catta,

Professor Gestor Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Professora Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; Maria Marta Lima de Sousa, Professora Gestora Escola Dr. Fernando Campelo; Nicodemos Francisco de Lima, Professor Gestor Escola Vigário Pedrosa; José Alves da Silva, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Rádio Comunitária de Frexeiras FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Digital FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Alternativa FM 105.9, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo a inclusão do município de **Escada**, na programação do projeto: Melhoria e Expansão da Educação Profissional, para o exercício de 2016, tendo em vista a necessidade premente de qualificar jovens e adultos da sua população, para o mercado de trabalho, tendo em vista a crescente demanda de mão de obra nas empresas que estão sendo implantadas na região metropolitana do Estado.

Além do mais, a filosofia governamental de interiorizar de forma mais agressiva as ações preconizadas no projeto acima referido, servirá como reforço ao pleito, que ora estamos lhe dirigindo através da presente indicação, em cujo atendimento acreditamos piamente, face a sensibilidade daqueles que dirigem o Estado de Pernambuco.

Isto acontecendo trará enormes benefícios à população do município que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto esta ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5454/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Trindade/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Allan Johnes de Moraes Galdino, Edvan do Nascimento Silva, Helbe da Silva Rodrigues, Everaldo Antonio da Silva, João Leocadio Sobrinho, Kilon Peixoto de Alencar Neto, Maurício Elias do Nascimento, Francisco de Assis Pereira Freire, Nadja Pollyana do Nascimento, Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadores da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de **Trindade** nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município **Trindade** na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de **Trindade** que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5455/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Prefeito de Jaboatão Exmo. Sr. Elias Gomes, ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade Marconi Madruga e ao Diretor Presidente da COMPESA, Exmo. Sr. Roberto Cavalcante Tavares no sentido de fornecer abastecimento D´água para o Loteamento Sonho verde, sito em Cavaleiro Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Rodrigues, Moradora.

Justificativa

Informamos que já existe o projeto orçado pela COMPESA para o fornecimento de abastecimento e que também já houve presença de Engenheiros no local, porém há alguns meses que os moradores não possuem notícias sobre o Pleito.

É de suma importância que haja abastecimento na referida localidade, visto que cada vez mais a população está aumentando e as condições de vida dos populares torna-se difícil.

A área loteada já é de interesse da Prefeitura regularizar a permanência de residências, bem como previsto Calçamento, sendo assim solicitamos por meio deste a Atenção para o Loteamento, no sentido de obter ao menos prazos para resolução desta causa.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento, no intuito de seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Joel da Harpa Deputado

Indicação N° 5456/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de iniciar gestão junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco visando a reinstalação imediata da unidade do Corpo de Bombeiros, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Marcelo de Santana Soares, Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Júnior Alves, Jesuino Gomes de Araújo Neto, Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Ivanildo Francisco Guabiraba, Joab Teodoro do Nascimento, Izael Djalma do Nascimento, Jonas de Moura Ribeiro Junior, José Fernando da Silva Vieira, Jorge Salustiano de Sousa Moura, Ricardo Sergio Contente Pimentel, Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Algerio Antonio da Silva, Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Severino Barbosa de Souza, Vereadores do município de Olinda; Francisco Soares, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Odin Felipe Pereira das Neves Silva, Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Olinda/PE.

Justificativa

A proposição em pauta visa trazer para a população de Olinda a segurança que antes existia no tocante a eventuais casos de incêndio e outros sinistros. Há alguns meses atrás havia na referida cidade uma unidade completa do Corpo de Bombeiros localizado em Jardim Atlântico, que garantia aos cidadãos olindenses a tranquilidade, em casos de ocorrências.

No entanto, com a construção do Canal do Fragoso, ela veio a ser retirada do local, e atualmente Olinda vem sendo atendida por unidades do Corpo de bombeiros dos municípios de Paulista e/ou Recife, o que não consideramos suficientemente seguro e adequado.

Isto porque, na hipótese de um incêndio de grandes proporções o município de Olinda e sua população estarão em situação de extrema insegurança devida à distância e dificuldade de mobilidade existente entre os citados municípios e a nossa cidade.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 2535/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do funcionário desta Casa, o Sr. Oswaldo Botelho Vanzoff, ocorrido no dia 21 de outubro de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) KARINA VANZOFF, irmã; CAROLINA VANZOFF, irmã.

Justificativa

É com bastante pesar que venho requerer Voto de Pesar para homenagear a memória do Sr. Oswaldo Botelho Vanzoff, falecido no dia 21 de outubro do corrente ano, no Hospital da Restauração, devido a um choque céptico. Nosso amigo Oswaldo era funcionário desta Nobre Casa desde 01 de dezembro de 1998, e atualmente estava lotado na Superintendência Administrativa (SUPAD). Sempre desempenhou suas funções com responsabilidade, dignidade e comprometimento. Membro integrante do Coral Vozes de Pernambuco, atuava como tenor, dono de uma voz marcante, que emocionava quem o escutava. Seu falecimento deixou consternados todos aqueles que o conheceram. Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus amigos e familiares, especialmente as suas irmãs, Karina Vanzoff e Carolina Vanzoff, pela perda irreparável de um grande companheiro.

Sem poder traduzir integralmente os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 2536/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formalizado um Voto de Aplauso a Sra. Girselha da Silva Queiroz, pelos seus 27 anos de serviços educacionais prestados no cargo de Diretora da Escola Alberto Torres, sito à Avenida Doutor José Rufino, Tejipió-Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Girselha da Silva Queiroz, Diretora Escolar; FRED AMÂNCIO, Secretário de Educação do Estado; Ferando Silva, Secretário de Educação de Jaboatão; Francisco José Amorim de Brito, Secretário Executivo de Educação.

Justificativa

Nascida no dia 05 de Novembro de 1958, na Cidade de Limoeiro, Filha de Adeildo Cavalcante de Queiroz e Maria da Silva Queiroz, Girselha da Silva Queiroz, estudou na escola Pública de Limoeiro até o 2º Ano do Magistério, tendo concluído o 3º Ano no Colégio Independência na Cidade do Recife.

Com a Conclusão do Magistério fez o vestibular para o curso de Letras na UPE, sendo aprovada. Concluindo o curso de Letras começou a lecionar no Colégio São Paulo em Jardim São Paulo e em seguida na Escola Pública Joaquim Távora na Madalena onde trabalhou durante 8 anos como professora regente. Devido ao seu excelente trabalho no Joaquim Távora, foi convidada para dirigir a Escola Alberto Torres em Tejipió, onde encontra-se na direção há 27 anos, sendo este colégio passando por grandes transformações decorrente de sua eficiente gestão.

Inicialmente foi indicada como Diretora e em seguida foi eleita várias vezes pela comunidade escolar, pais, professores e funcionários. Ao chegar na Escola, ela encontrou funcionando em 4 turnos e havia desde o fundamental 1 até o ensino médio e possuía também classe especial. Devido a nova estruturação da Secretaria da Educação, a então Diretora trabalhou em 3 turnos com ensino Médio, como todos esses anos de gestão a mesma sempre buscou melhorias significativas para a escola sendo participante ativo em vários projetos regidos pela GRE-Recife, entre eles: Projeto Nova Escola através da casa da Indústria de Pernambuco, Projeto em parceria com a Patrulha Escolar na área de Informática, desarme-se e etc.

A Diretora Girselha representou os Gestores de Pernambuco no Censo Nacional em Salvador, Sendo convidada para compartilhar sua experiência profissional à frente da Escola Alberto Torres, já citada. Participou também do PROGEPE, programa de Gestão de Pernambuco, onde após o curso foi aprovada.

Hoje com uma gestão aprovada por pais, professores, funcionários e alunos, devido a sua maneira democrática de dirigir esta escola, apesar das dificuldades enfrentadas, jamais desanimou nem muito menos perdeu a determinação em levar adiante seus projetos para crescimento da referida instituição de ensino que por sua vez, completa 80 anos, acreditando que a educação é a chave das oportunidades para Jovens que almejam crescer em vida pessoal e profissional e tendo estas sonhos, com profissionais gerindo Escolas como a Sra. Girselha, será possível realizarem esses sonhos.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 2537/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Congratulações para o Reverendíssimo Senhor Dom Magnus Henrique, Bispo da Diocese de Salgueiro pelo lançamento da Pedra Fundamental da Catedral de Salgueiro, no dia 12 de outubro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Reverendíssimo Senhor Dom Magnus Henrique, Bispo da Diocese de Salgueiro.

Justificativa

No último dia 12 de outubro, marcado pela Solenidade de N. Sra. Aparecida, Padroeira do Brasil, o Reverendíssimo Senhor Dom Magnus Henrique, Bispo da Diocese de Salgueiro, celebrou cerimônia de lançamento da Pedra Fundamental da futura Igreja Catedral da Diocese de Salgueiro, celebração que foi prestigiada por mais de 10 mil fiéis de Salgueiro e região.

A necessidade da elevação de nova catedral veio com a insuficiência da Igreja de Santo Antônio, construída desde a fundação da cidade e que não mais acomodava devidamente o número crescente de religiosos. A solenidade contou com exposição do projeto pelo seu arquiteto, Padre Silvano Onofre e a nova catedral com influência gótica e contemporânea, foi aprovada pelos fiéis, que com toda generosidade e dedicação, unidos à brilhante diligência do Reverendíssimo Senhor Bispo Dom Magnus Henrique serão fundamentais para a concretização da obra da Igreja Mãe da diocese, entregue ao patronato da Senhora Aparecida.

Fonte: http://www.naynneto.com.br/lançamento-da-pedra-fundamental-da-nova-catedral-de-salgueiro/

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 2538/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nas atas de trabalho desta Casa **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. André Cordeiro Silva, ocorrido no dia 26 de outubro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Elande Maria Cordeiro da Silva, Mãe.

Justificativa

É com grande pesar que venho prestar homenagem póstuma ao Sr. André Cordeiro Silva, cujo falecimento nos deixou consternados. Transmito os nossos mais sinceros sentimentos aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Nascido em Campina Grande, estado da Paraíba, mudou-se para Pernambuco com domicílio no município do Cabo de Santo Agostinho. Aposentado e cadeirante, nunca deixou de lutar pelos direitos das pessoas com deficiência, com destaque para o movimento "Sarah Vem pra Pernambuco", onde conseguiu a adesão de várias pessoas com deficiência, como também de políticos, gestores e empresários.

Nos últimos anos, André esteve em manifestações, audiências e reuniões nesta Casa de Joaquim Nabuco, em defesa de um mundo mais justo para as pessoas com deficiência.

Pelo exposto, requeremos às deputadas e deputados a aprovação deste voto de pesar em nome da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Edilson Silva
Deputado

Requerimento Nº 2539/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado em ata **VOTO DE PROTESTO** em decorrência do falecimento de onze adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação sob responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Laura da Mota Gomes, Coordenadora do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura; Moacir Carneiro Leão Silva, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Justificativa

Na noite de 30 de outubro, sete adolescentes foram mortos em rebelião no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Caruaru, onde houve motim no mês de agosto e cujas condições de trabalho foram denunciadas por um agente da unidade, no mês de setembro. Conforme reportagem do Jornal do Commercio, o funcionário denunciou tanto a falta de funcionários e como a entrada de armas e celulares nas celas.

No dia 25 de outubro de 2016, quatro adolescentes foram tragicamente assassinados e vários outros foram feridos nas dependências do CASE de Timbaúba após mais uma rebelião. São onze mortes em menos de uma semana. Nos últimos cinco anos o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco registrou 40 (quarenta) mortes de adolescentes dentro das unidades de internação.

Nos últimos cinco anos o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco registrou 40 (quarenta) mortes de adolescentes dentro das unidades de internação. É recorrente a denúncia de práticas de tortura e tratamentos desumanos e degradantes na FUNASE. Relatórios dos Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, órgãos estatais, a partir de visita às unidades, constatarem diversas vítimas e marcas dessas violações de direitos. Relatórios esses foram encaminhados aos órgãos competentes com recomendações de vários níveis, de apontamentos relacionados estrutura e gestão das unidades e do sistema socioeducativo. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA-PE) aprovou a resolução nº 067/2016 de 22 de agosto de 2016, ato que de acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco tem força de lei, determina a redução do número de adolescentes na superlotada unidade do CASE de Abreu e Lima. Na última sexta-feira, 21 de Outubro, em reunião do pelo ampliando do referido conselho, o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) apresentou um plano que não atende a resolução do CEDCA. Situações de superlotação, má gestão e torturas nas unidades colaboram para a ocorrência de rebeliões e exposição dos adolescentes a extrema vulnerabilidade, pondo em risco a integridade física e a vida da nossa juventude que se encontra nas unidades socioeducativas.

Ressalte-se que o referido cenário viola frontalmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12594/2012) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990).

Em razão disso, registramos nosso mais veemente protesto pelas condições do Sistema Socioeducativo de responsabilidade do Estado de Pernambuco. Ao tempo em que solicitamos que o Governo do Estado apresente perante esta Assembleia Legislativa o compromisso e um plano real de reformas estruturais e de gestão da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Edilson Silva
Deputado

Requerimento Nº 2540/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do jornal Diário de Pernambuco, intitulado: “Quando a beleza se avilta”, publicado no dia 18 de outubro de 2016, no Caderno Opinião, pág A2, Editorial do Diário de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Maurício Rands, Conselho Editorial do Jornal Diário de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Alexandre Miranda, Coordenador do Movimento Mais Parque Olinda; ao Ilmo. Sr. Clóvis Cavalcanti, Presidente da Sociedade Internacional de Economia Ecológica (ISEE).

Justificativa

O mencionado texto faz uma reflexão crítica sobre a falta de comprometimento dos gestores de Olinda em relação ao meio ambiente, e à qualidade de vida das pessoas, ao ceder o antigo terreno do quartel do Exército em Olinda, localizado em Casa Caiada, para a construção de um centro comercial.

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado:

“Quando a beleza se avilta

Por Clóvis Cavalcanti

Presidente da Sociedade Interacional de Economia Ecológica (ISEE)

Um dos marcos mais deploráveis da ocupação do solo urbano de Olinda – refletindo o que se observa, tristemente, em toda parte neste país – é o centro comercial (shopping, como se prefere dizer, na pobre macaqueação brasileira do idioma inglês) que se ergue em Casa Caiada onde havia um quartel do Exército. Sem nenhuma explicação sensata, interesses exclusivamente econômicos estão impondo ali uma obra da pior arquitetura que se possa conceber.

O lugar, quando ocupado pelo quartel, tinha graça e leveza. Era um parque com cajueiros que botavam belos cajus. Suas construções possuíam linhas simpáticas. Enriqueciam a paisagem. Foi vendido. Um pedaço virou loja do Wal-Mart. Acabou-se com a vegetação e a areia do terreno, aparecendo em seu lugar asfalto e uma caixa de cimento sem nenhuma graça (mas, pelo menos, de altura que não agride a vista). O pedaço restante é onde se constrói o monstro do shopping. Que autoridade pública autorizou tamanha aberração, um edifício sem nenhum compromisso ecológico, totalmente contrário aos princípios da sustentabilidade? E com altura descomunal, protegido por paredes dessa porcaria moderna do porcelanato. Todas elas de cor negra. É de causar ânsia de vômito.

Fico pensando como seria se Olinda tivesse sido erguida sob tanta falta de compromisso com valores estéticos. A catedral da Sé, o Mercado da Ribeira, o convento de São Francisco, a igreja do Carmo, o mosteiro de São Bento, o prédio do Museu de Arte Sacra (antigo Palácio dos Bispos), a igreja de Santa Gertrudes (não o colégio respectivo, que essa é uma construção feia), tudo isso atrairia turistas, levaria Olinda a ser considerada Patrimônio Mundial pela Unesco? Faria com que nos encantássemos andando pelo Sítio Histórico? Levaria Carlos Pena Filho a exclamar que “Olinda é só para os olhos./ Não se apalpa./ É só desejo”?

Na verdade, o que acontece na área do quartel da PM do Exército, que sempre foi um componente querido da população, é parte de um processo de infame degradação urbana generalizada. As fachadas de casas, os muros, os prédios estão todos submetido à tirania do princípio da cerâmica, com suas lajotas sem nenhum sentido da beleza que a paisagem urbana deve exibir. Cidades como Ouro Preto, Salvador (Pelourinho), São Luís do Maranhão (Praia Grande) como ficariam? Olhando a silhueta de Nazaré, em Portugal, de Porto Conte, na Sardenha, das vilas das ilhas gregas, da costa da Dalmácia (Croácia), a sensação é de como empobrecemos cada vez mais uma herança rica de belos lugares que nos foi legada – como em Olinda, e no Recife também.

Assusta saber que a destruição sistemática ao nosso redor – sem falar na verticalização residencial e na decadência da infraestrutura urbana – acontece sob a complacência de gestores públicos. No caso de Olinda, foram 16 anos de administração de um grupo político (o PCdoB) que tem a palavra Comunismo em sua denominação. Assusta que a perspectiva anticapitalista desse partido tenha se curvado completamente à lógica do capital. Melhor seria procurar colaboração com o capital, submetendo-o a regras de concessão cuidadosa de prerrogativas. Os interesses da população não podem ser tratados como se a qualidade de vida não faça sentido. E para que esta seja levada em conta, beleza, estética, charme do lugar em que se vive são cruciais.”

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 2541/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Rádio CBN Recife e aos repórteres Anderson Souza e Débora Pereira, pela premiada reportagem, que tem como título: “*O mercado das faculdades piratas*”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilustríssimo Senhor Paulo Fernandes, Diretor da Rádio CBN Recife; ao Ilustríssimo Senhor Anderson Souza, repórter da Rádio CBN Recife; à Ilustríssima Senhora Débora Pereira, repórter da Rádio CBN Recife.

Justificativa

Os repórteres Anderson Souza e Débora Pereira, da Rádio CBN Recife, foram vencedores do Prêmio Estácio de Jornalismo 2016, com a reportagem “O mercado das faculdades piratas”. Vale ressaltar, que pela primeira vez um veículo considerado Regional, pelas regras do concurso, e da categoria de emissora de rádio faturou o Grande Prêmio Estácio, principal categoria do concurso. A premiação é concedida desde 2013, pelo grupo de ensino superior Estácio, com o objetivo de fomentar a produção pela imprensa de matérias jornalísticas que abordem o Ensino Superior no Brasil. O Prêmio é o único em nível nacional dedicado exclusivamente à temática do ensino superior.

A matéria foi realizada a partir do acompanhamento da CPI, criada no âmbito desta Casa Legislativa, com o propósito de investigar e apurar a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós-graduação no estado de Pernambuco, cuja relatoria, como presidente da Comissão de Educação e Cultura, tive a satisfação de realizar.

Diante do trabalho desses repórteres, que possibilitaram uma ampliação do debate sobre o tema do mercado das faculdades piratas, constatado pelo trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, como uma prática de extensão difícil de ser mensurada em nosso Estado, e de todas as pessoas que ainda hoje pleiteiam judicialmente a conclusão do seu curso, ou a aquisição de seu diploma, faz-se relevante e necessário este requerimento, que espera contar com o apoio dos ilustres pares deste Poder.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 2542/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da senhora Érika Paula Leite, ocorrido no dia 11 de abril do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Marcílio Pires, e demais familiares.

Justificativa

Venho expressar sinceras condolências à família de Marcílio Pires, pelo falecimento de sua esposa, Érika Paula Leite, na manhã desta terça-feira.

As pessoas são insubstituíveis em sua existência, e quando são especiais, além da falta que fazem àqueles que as amam, deixam o mundo mais triste, o mundo perde um pouco do seu brilho, alegria e cor. Ficará eternizada a imagem de uma mulher que despertava muita alegria e amizade das pessoas que com ele convivia.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o amor divino pairam sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento de Érika Paula Leite, diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 2543/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Grupo Vid'Art de Vitória de Santo Antão – PE, pela realização da XIX MOSTEV – Mostra de Teatro e Dança da Vitória, de 03 a 13 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Leonardo Edardna, Coordenador Geral do Vid'Art; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A Mostra de Teatro e Dança da Vitória acontece na sua 19ª edição entre os dias 03 e 13 de novembro, do corrente, no auditório do Silogeu em Vitória de Santo Antão. Trata-se de uma iniciativa do Grupo Vid'Art em parceria com o Governo do Estado.

O evento objetiva a divulgação e a valorização da cultura e da arte local através de diferentes atividades e ações, que foram vividas pelo povo da cidade com expressiva participação.

Da programação constam espetáculos teatrais e de danças tanto infantis como adultos, além de premiações que contaram com uma renomada comissão julgadora.

Portanto, é justo e oportuno, que esta Casa Legislativa homenageie esse conceituado evento, que não só colabora com divulgação da arte local, mas também reafirma a sua importância e força para a cultura Pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 2544/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de título “Xerifão”, de autoria do jornalista Sérgio Rangel, publicado na edição do Jornal Folha de São Paulo, no caderno Poder, em 30 de outubro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Excelentíssimo Senhor Dr. André de Paula, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Josibias Cavalcanti, Prefeito de Catende; Excelentíssimo Senhor José Wellington da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Catende.

Justificativa

No artigo, de título Xerifão, publicado na Edição do Jornal Folha de são Paulo, no caderno Poder, do Jornalista Sérgio Rangel que trata da eleição do prefeito Josibias Cavalcanti, o mais idoso do Brasil, destacando a sua principal ação para sua nova gestão que será a diminuição dos altos índices de violência no município de Catende, onde foi eleito no último pleito municipal.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos meus ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.

Henrique Queiroz
Deputado

Portarias

PORTARIA N.º 473/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 90/2016, do Deputado **Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HILDO MANOEL DE SANTANA	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	70%
JOSINALDO SOARES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	104,20%	70%
LUIS ANTÔNIO GRANJA DE MENEZES	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	80%
MARCOS ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR	Assessor Especial/ PL-ASC	110%	94,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de novembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 474 /16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 314883/2016, do Deputado **Edilson Silva**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ERIC JOSÉ SILVA GOMES	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	89,10%	9%
GILBERTO BEZERRA LUCENA BORGES	Assessor Especial/ PL-ASC	29,20%	0,60%
JORGE LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Assessor Especial/ PL-ASC	28%	0,60%
MARILIA NEPOMUCENO PINHEIRO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	9%
PASTÉNOPE MAIRA AZEVEDO CAMPOS	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	47%	89,10%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de novembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 497/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 199281/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 634/2016, **RESOLVE:** conceder ao servidor **JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO**, matrícula nº 392, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 26 de maio de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 498/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 199527/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 631/16, **RESOLVE:** conceder ao servidor **LUIZ LEUDO WANDERLEY PEREIRA**, matrícula nº 301, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 04 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 499/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 268772/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 633/2016, **RESOLVE:** conceder à servidora **IVANICE MARIA DA COSTA RAMOS**, matrícula nº 302, Analista Legislativo; especialidade: Assistência Social, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 03 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 500/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 833744/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 627/2016, **RESOLVE:** considerar licenciada por 15 (quinze) dias, a partir de 05 de outubro de 2016, para tratamento de saúde, a servidora **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 504, Procurador, PL-PE-IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 501/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 748023/2016 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 630/2016, **RESOLVE:** alterar a Portaria nº 14/09, publicada no Diário Oficial do dia 10/03/2009, para corrigir a data da concessão de 06 meses de licença prêmio para gozo oportuno referente ao 1º decênio, do servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº444, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, cuja data de aquisição se deu em 21/01/2004.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 502/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 748023/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 630/2016, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 21 de janeiro de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral